

QUESTÕES DO USO DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS

O emprego de Defensivos agrícolas no Brasil é regulamentado pela Lei Nº 7802 de 11/07/89, elaborada logo após o final da Ditadura Militar, com uma baixa qualidade técnica e alto cunho político, tratava todos os defensivos de forma única, não diferenciando por nível de risco, exigindo um processo de registro único, independente de seu grupo de origem, assim produto de síntese ou biológico tinham o mesmo nível de exigência para registro, o objetivo da Lei era dificultar o uso de defensivos agrícolas, forçando o produtor optar pela produção Orgânica.

Para um Defensivo Agrícola ter seu uso permitido, tem de passar pelo crivo de três Ministérios - Agricultura, Saúde e Meio Ambiente. O processo de registro é independente para cada cultura, não levando em conta sua importância econômica e o registro é feito por marca comercial e não por princípio ativo, a complicação é tão grande que o Governo Federal, não tem hoje e nunca teve, estrutura técnica para cumprir os prazos legais, para aprovação dos processos de registro.

Em razão das demoras nos processos de registro e da complexidade da legislação, o setor produtivo, liderado pela CNA (Confederação Nacional da Agricultura) propôs uma mudança na Lei objetivando uma facilitação do processo, incluindo novos parâmetros que levassem em conta nível de risco, origem da molécula, sintética ou natural e outros parâmetros, a ação dos Agricultores levou o Congresso Nacional a aprovar o Decreto Nº 4074 de 14/01/2002 que estabeleceu novas diretrizes ao processo de registro visando corrigir as falhas da Lei original, dando tratamento diverso para produtos de natureza diferente.

O Decreto determinou que as INs (Instruções Normativas), necessárias para o complemento da Legislação, deveriam estar publicadas até 31/12/2002.

- INs à publicar :
- Produtos Biológicos
 - Feromônios e Semioquímicos
 - Equivalência Química (Genéricos)
 - Produtos para Pequenas Culturas (Mainor Crops)
 - Registro Emergencial

As primeira INs da lista foram publicadas em 2003 e 2004, a de Pequenas Culturas veio a público só em 2011, mas até hoje nenhum produto teve seu registro aprovado por esta IN, e a de Registro Emergencial ainda não foi publicada.

Um exemplo do descabimento que impera no sistema de registro de defensivos no Brasil foi apontado em trabalho elaborado pelo Dr. Reginaldo Minaré assessor da CNA, que estudou a situação dos processos de registro de “Produtos Técnicos Equivalentes- PTEs” com base em planilhas da ANVISA.

- Número de processos no período de Julho de 2005 a Julho de 2011

PTEs concluídos 253

PTEs em análise 139

PTEs à analisar 256

Média anual de análise = $253 / 6 \text{ anos} = 42 \text{ PTEs por ano}$

Somando os 139 processos em análise com os 256 à analisar temos um total de 395 PTEs, que divididos pela média anual de 42 PTEs analisados no período, serão necessários 9 anos e 4 meses só para analisar os processos já protocolados, **O CAOS ESTÁ ESTABELECIDO NO SISTEMA, FALTAM DEFENSIVOS AGRICOLAS REGISTRADOS PARA USO NAS LAVOURAS.**

CONSEQUÊNCIAS PARA OS PRODUTORES

- Vivem em constante situação de delito, pois usam, por necessidade de salvar suas lavouras, produtos não registrados para suas culturas.
- Não podem produzir amparados por programas de certificação, por usarem produtos não registrados em suas atividades. O programa de Produção Integrada do MAPA, já estabeleceu metodologia de produção para 44 espécies vegetais, porém mais de 85% dos sistemas não podem ser implementados em razão da falta de produtos registrados.
- Dos poucos produtos registrados para uso no Brasil, 54 princípios ativos tem seu uso proibido nos Estados Unidos e União Europeia, isto representa 38,5 % dos princípios ativos registrados no País.
- As pragas vem apresentando alto grau de resistência aos Defensivos, em razão da impossibilidade de uso de técnicas de combate a resistência, que estabelecem o uso alternados de defensivos pertencentes a quatro famílias químicas diferentes o que evita o aparecimento de raças resistentes.

SOLUÇÕES PARA RESOLVE O PROBLEMA

- Definitiva – criar a **Agência Nacional de Agroquímicos** ligada ao MAPA sem a necessidade dos processos de registro passarem pelos Ministério da Saúde (ANVISA) e Meio Ambiente (IBAMA) .A criação de Agencias é o modelo usado em países desenvolvidos
- Ações emergenciais – Permitir que produtos já registrados para uso em Grandes Culturas, tenham seu uso autorizado, através de Receituário Agrônômico emitido por Técnicos habilitados, este sistema é de uso geral, previsto no CODEX e conhecido como **Fora da Bula (aut of label)**, este procedimento simples e legal resolveria em parte os problemas de uso de defensivos para as pequenas culturas.

-Produtos novos – Pelo prazo de 4 anos permitir o **Registro Provisório** de Moléculas Modernas, de baixo risco toxicológico, com uso permitido em países de agricultura desenvolvida, usando as informações constantes nos processos de registro nestes países e dando um prazo de 5 anos, após o Registro Provisório, para a apresentação dos estudos estabelecidos pela Legislação brasileira, por parte da Empresa fabricante.

Nota – Este procedimento é previsto no CODEX.

- Registrar o produto pelo seu princípio ativo e não pela marca comercial. Este procedimento é o que ocorre nos países desenvolvidos, facilitando assim o uso do Genérico, quando do final da patente.
- Para o cálculo da INGESTA, proceder como os países desenvolvidos, que adotam o GRUPO QUÍMICO A QUE PERTENCE O PRODUTO E NÃO SEU PRINCÍPIO ATIVO ISOLADO, é isto que permite registrar um número maior de moléculas, favorecendo assim o manejo de resistência.

Fraiburgo SC, 02 de Maio de 2013

Eng^o Agr^o Luiz Borges Junior

Consultor Especial da Câmara Setorial de Fruticultura do MAPA